



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



São Pedro do Sul, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, integrante desta Casa Legislativa, apresenta, com base no Regimento Interno desta, à apreciação do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Altera o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, no território do Município de São Pedro do Sul, o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do art. 4º, inciso X, Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, assim como nos termos da Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor do Município, segundo o Art. 41, incisos III e IV da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Everson Moraes Gonçalves

Vice Líder Bancada do MDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Justificativa

O Estatuto da Cidade é a lei que estabelece que a política urbana deve ser objeto de um planejamento extensivo, envolvendo planos de ordenamento **do território integrados entre si**, nas escalas nacional, estaduais, regionais, metropolitanas, municipais e intermunicipais. Especificamente no âmbito municipal, detalha que o planejamento municipal deve envolver o planejamento urbano, ambiental, orçamentário, setorial e o planejamento do desenvolvimento econômico e social, especificando também que a gestão orçamentária deve ser feita de forma participativa, aberta a todos os cidadãos.

O Plano Diretor é o principal instrumento instituído pelo Estatuto da Cidade, reunindo os demais instrumentos e estabelecendo como cada porção do território municipal cumpre sua função social. É uma lei municipal que deve ser revista pelo menos a cada dez anos e deve expressar a construção de um pacto social, econômico e territorial para o desenvolvimento urbano do município.

Nesse sentido, pelo acima exposto, é de fundamental importância que o PL 029/2023 esteja alicerçado nas políticas urbanas de planejamento do município, de forma harmônica e integrada.

Everson Moraes Gonçalves

(Vereador do MDB)